



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 271/98

REVOGADA  
PELA LEI Nº 377/00

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE  
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PELOS  
PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO  
DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**RENATO SELHANE DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os proprietários de imóveis residenciais, condomínios, imóveis comerciais e terrenos, ficam obrigados a construir e manter calçadas na frente de suas propriedades, de acordo com o que dispõe o Código de Obras, Código de Posturas e Plano diretor do Município.

**§ Primeiro** - O prazo para que os contribuintes se adaptem a esta lei será de 03 (três) anos, e o não cumprimento acarretará em multa de 05 (cinco) PTM (Padrão Tributário Municipal), que será cobrada no carnê de Impostos Municipais no ano seguinte ao da ocorrência da autuação.

**§ Segundo** - Todos os proprietários com calçadas construídas ou aqueles que irão construir, deverão comparecer a Prefeitura Municipal para serem cadastrados como tal.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 28 de janeiro de 1.998.

**RENATO SELHANE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Sidnei Meder**  
Secretário de Adm. e Finanças